



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.039

DATA: 08/09/94

SÚMULA: autoriza a realização de despesas públicas municipais até o valor de R\$ 550.000,00 na execução da política de estímulo e fomento à atividade agroindustrial através da Agroindustrial São Domingos Ltda.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a investir o valor até o limite de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na execução da política de estímulo à implantação e ao desenvolvimento da atividade agroindustrial no Município, por Agroindustrial São Domingos Ltda., a qual doará:

- a) – execução de obras de terraplenagem, galerias pluviais, pavimentação, redes de telefone e energia elétrica, lagoas de tratamento poços artesianos – até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b) – execução de obras civis e instalações até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- c) – os lotes rurais nºs. 408 e 409, área total de 7.3690 alqueires, 2ª gleba rural do loteamento da Cia. Mate Laranjeira.

§ 1º. O Município fomentará a plantação de 600 alqueires de mandioca.

§ 2º. A donatária obriga-se:

I – na primeira fase:

- a) – aplicar no empreendimento R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). – capital fixo e capital de giro;
- b) – atingir capacidade instalada: 300 t/24 de raiz (10.000 fécula/ano);
- c) – gerar emprego direto para 80 pessoas e indireto para 1.000 pessoas;
- d) – consumir 40.000 t/ano de mandioca (área plantada 600 a 700 alqueires), por um período mínimo de 8 (oito) anos;
- e) – entrar em funcionamento em maio de 1995;

II – na segunda fase:

- a) – ampliar a capacidade para 400 t/dia;
- b) – implantar uma unidade/adaptação para produção de amido de milho, capacidade 100 t/24 h milho (7.000 t. amido).

§ 3º. A escritura publica conterá cláusula de reversão do bem imóvel doado, a qual, entretanto, não impedirá a hipoteca exigida para financiar o empreendimento, por isso que será ineficaz nos prazos de vigência dos contratos de mútuo feneratício.

I – As condições para efeito da clausula de reversão prevista neste § 3º serão estabelecidas expressamente na escritura pública de doação e serão, no mínimo, as estabelecidas no § 2º do art. 19 da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 08 de setembro de 1994.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal